EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00050/2026
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 006/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ AS 08:59 H DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 09:00 H DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2026
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma AMM Licita – www.licitardigital.com.br
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Empreitada Global
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Poderão ser protocolados por meio da Plataforma AMM Licita, pelo e-mail pmva.licitacao@gmail.com ou presencialmente na Rua José Rodrigues, nº 053, Centro, Vargem Alegre/MG, CEP 35.199-000, nos termos do item 4 deste Edital.
CONTATO: Telefone (33) 3324-1000 / E-mail: pmva.licitacao@gmail.com
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA: 08h00 às 17h00

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE/MG, por intermédio do Setor de Licitações, realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica**,** em sessão pública a ser realizada na Plataforma AMM Licita (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no Termo de Referência deste Edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Geraldo Magela Pereira Emery Junior, Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 020/2025, com o apoio da Equipe de Apoio composta pelos servidores Tatiana Silveira Franco, Agente de Contratação Suplente, Natan Alves Pessoa Neto e Cleiton Ribeiro Duarte equipe de apoio, também designados pela referida Portaria. O procedimento será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021**,** da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal n.º 096/2023, que regulamentam a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital.

1.3. O Edital e os documentos complementares estarão disponíveis gratuitamente no site da

Prefeitura Municipal de Vargem Alegre – MG www.vargemalegre.mg.gov.br, na Plataforma AMM Licita (www.licitardigital.com.br) e, ainda, no prédio-sede da Prefeitura, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4. Eventuais alterações deste Edital, tais como erratas, adendos, suspensões ou revogações, deverão ser acompanhadas pelos interessados por meio do site da Prefeitura Municipal de Vargem Alegre – MG www.vargemalegre.mg.gov.br e da Plataforma AMM Licita (www.licitardigital.com.br).

1.5. Administração não se responsabilizará pelo desconhecimento, por parte dos licitantes, de alterações ou avisos publicados, sendo de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das informações divulgadas.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para execução de obra e serviço comum de engenharia destinada a construção de cobertura no pátio da UBS Olga Pereira Rodrigues – Centro de Saúde de Vargem Alegre/MG, em conformidade com os documentos complementares que integram o Edital de Concorrência Eletrônica nº 006/2026.

2.2. A licitação será realizada em um único lote, conforme Projeto Básico, devendo o licitante apresentar proposta contemplando todos os itens que o compõem.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. CONDIÇÕES GERAIS

3.1.1. Poderão participar deste Processo Licitatório as Pessoas Jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive as que se referem à documentação.

3.1.2. A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissãodas proponentes às condições estabelecidas neste Edital.

3.1.3. O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a sua desclassificação ou inabilitação da proponente.

3.2. Da participação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

3.2.1. Será regida pela Lei Complementar N.º 123/2006.

3.3. DAS VEDAÇÕES

3.3.1. Não poderão participar deste processo licitatório, direta ou indiretamente, nem celebrar

contrato dele decorrente, as proponentes que:

a) Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

b) Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

c) Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra, ou cujas atividades não se enquadrem nos artigos 3º e 4º da Lei nº 5.764/1971;

d) Integrem um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, com diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos em comum, salvo se demonstrado que não agem em interesse econômico conjunto;

e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento de contratar com a Administração (art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021);

f) Tenham sido declaradas inidôneas e não reabilitadas (art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021);

g) Conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ou no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ;

g.1) Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ e ao Portal da Transparência para aferição de eventuais registros impeditivos;

h) Sejam Prefeito (a), Vice-Prefeito (a), Vereadores, servidores ou empregados públicos municipais;

i) Tenham sócios em comum apresentando propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do certame;

j) Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público da licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que sejam seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau;

k) Sejam empresas controladoras, controladas ou coligadas (Lei nº 6.404/1976), concorrendo entre si;

l) Pessoa física ou jurídica condenada, nos 5 (cinco) anos anteriores, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, condições análogas à de escravo ou contratação irregular de adolescentes;

m) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário);

n) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, sócio ou responsável técnico;

o) Autor do anteprojeto, projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando relacionados ao objeto da licitação;

p) Outras vedações previstas em Lei, inclusive na Lei Orgânica Municipal.

3.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.3. É vedada a atuação de licitante que substitua pessoa física ou jurídica sancionada, com intuito de burlar penalidade aplicada, inclusive controladoras, controladas ou coligadas, quando comprovado o ilícito.

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

3.4.1. Será permitida a participação de consórcios, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.2. Para participação na licitação, deverá ser apresentado compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, observadas as demais condições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.2.1. O licitante vencedor deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado.

3.4.3. A proposta deverá indicar a empresa líder, responsável pela representação e atendimento às condições previstas no edital.

3.4.4. Todos os documentos de habilitação de cada consorciado deverão ser apresentados conforme o edital, sob pena de inabilitação.

3.4.4.1. Para a qualificação econômico-financeira, poderá ser considerado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua participação.

3.4.5. As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados na fase licitatória e na fase contratual.

3.4.6. É vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.1.1. A impugnação ou o esclarecimento poderão ser protocolados pelos seguintes meios:

4.1.2. sistema www.licitardigital.com.br

4.1.3. e-mail pmva.licitacao@gmail.com

4.1.4. Rua José Rodrigues, n.º 053, Centro, Vargem Alegre – MG, CEP 35.199-000.

4.1.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio www.licitardigital.com.br no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitando ao último dia anterior à data

de abertura do certame.

4.1.6. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da licitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. A Concorrência será realizada em sessão pública, por meio da internet, observadas as condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis, obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.licitardigital.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário a guarda e o sigilo da senha, bem como o seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Vargem Alegre, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Concorrência.

5.5. A participação na Concorrência dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

5.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. Como condição para participação na Concorrência, a licitante deverá assinalar “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Declaro que estou ciente do Edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/1988.

d) Declaro, para os devidos fins legais e sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

e) A Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverão apresentar ainda declaração de que, no ano-calendário da realização da licitação pública, não celebraram contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado

somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo informações similares às especificações do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia, entre outros.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

7.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência das contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. Em caso de inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência, deverá prevalecer o descritivo do Edital.

7.8. As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do Boletim de Despesas Indiretas (BDI) deverão constar nas propostas das licitantes, sendo vedada a indicação mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

7.9. Os documentos listados no item de Habilitação deverão ser anexados ao sistema juntamente com o cadastro da proposta, previamente à abertura da sessão pública, sob pena de desclassificação.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTE EDITAL, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, ADOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, A SEGUIR INFORMADA:

8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade.

8.1.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.1.4. Sociedade empresária estrangeira: autorização para funcionamento no Brasil, publicada no

Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme legislação aplicável.

8.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

8.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da Uniãoe prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

8.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

8.2.4.1. Caso a licitante seja considerada isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.2.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ououtra equivalente, na forma da Lei;

8.2.6. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas,que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.3. DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

8.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

8.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

8.4.1. Certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da região de sua sede, em situação regular e dentro do prazo de validade.

8.4.2. Certidão de registro ou inscrição, no conselho profissional competente, do profissional indicado pela licitante para atuar como responsável técnico pela execução do objeto, em situação regular e dentro do prazo de validade.

8.4.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

8.4.3.1. A licitante deverá indicar profissional de nível superior, Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista, devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto desta contratação, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA/CAU, conforme o caso.

8.4.3.2. Para comprovação da qualificação técnico-profissional, o acervo técnico do profissional indicado deverá demonstrar experiência anterior na execução das seguintes parcelas, observados os quantitativos mínimos estabelecidos:

I – Estrutura metálica: fornecimento e execução de estrutura metálica e engradamento metálico para cobertura, compreendendo fabricação, transporte e/ou montagem, com quantidade mínima de 140 m²;

II – Cobertura metálica: fornecimento e instalação de cobertura em telha metálica, inclusive acessórios de fixação, com quantidade mínima de 140 m².

8.4.3.3. Serão aceitos atestados de responsabilidade técnica referentes a obras ou serviços de características técnicas semelhantes ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas indicadas no subitem anterior, não sendo exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e aqueles descritos na planilha orçamentária desta contratação.

8.4.3.4. O profissional indicado para fins de qualificação técnico-profissional deverá participar da execução da obra, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.4.4.1. A licitante deverá apresentar certidão ou atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria licitante, que comprove a execução anterior de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto desta contratação.

8.4.4.2. Para comprovação da qualificação técnico-operacional, o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar a execução dos seguintes serviços e quantitativos mínimos:

I – Estrutura metálica: fornecimento e execução de estrutura metálica e engradamento metálico para cobertura, compreendendo fabricação, transporte e/ou montagem, com quantidade mínima de 140 m²;

II – Cobertura metálica: fornecimento e instalação de cobertura em telha metálica, inclusive acessórios de fixação, com quantidade mínima de 140 m².

8.4.4.3. Serão aceitos atestados relativos a obras ou serviços de características técnicas semelhantes ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas indicadas no subitem anterior, não sendo exigida identidade absoluta com as especificações constantes da planilha orçamentária desta contratação.

8.4.4.4. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os documentos apresentados permitam comprovar, de forma objetiva, o atendimento integral às exigências estabelecidas neste Edital.

8.4.4.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos atestados apresentados e solicitar esclarecimentos ou documentos complementares necessários à comprovação dos serviços e quantitativos neles consignados, observada a legislação aplicável.

8.4.5. DA DISPONIBILIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

8.4.5.1. A licitante deverá comprovar a disponibilidade do profissional indicado para atendimento da qualificação técnico-profissional, admitindo-se:

a) Contrato social ou outro ato constitutivo, quando o profissional integrar o quadro societário da licitante;

b) Contrato ou registro de trabalho;

c) Contrato de prestação de serviços;

d) Outro documento juridicamente idôneo que demonstre a disponibilidade do profissional; ou

e) Declaração de compromisso de contratação futura do profissional, caso a licitante seja vencedora do certame, acompanhada da declaração de anuência do profissional indicado.

8.4.5.2. Na hipótese da alínea “e”, a efetiva contratação do profissional deverá ser comprovada pela adjudicatária antes do início da execução da obra, no momento definido pela Administração.

8.4.5.3. Não será exigido vínculo empregatício do profissional indicado com a licitante como condição para habilitação.

8.4.5.4. O profissional indicado pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução do contrato, ressalvada a possibilidade de substituição prevista neste Edital.

8.5. DEMAIS DOCUMENTOS “DECLARAÇÕES”

8.5.1. Declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; CONFORME ANEXO II.

8.5.2. Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88; CONFORME ANEXO IX.

8.5.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas ou é desobrigado de cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitação da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específica. CONFORME ANEXO X

8.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. DA VISITA TÉCNICA:

8.7.1**.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data e horário previstos para a abertura da sessão pública.

8.7.2**.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.7.3**.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes, não ensejando pedido de aditivo contratual por este motivo.

8.7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

OBS: A VISITA TÉCNICA É OPCIONAL, MAS, NÃO PODERÁ O LICITANTE VENCEDOR ALEGAR POSTERIORMENTE DESCONHECIMENTO DO LOCAL OBJETA DA CONSTRUÇÃO/OBRA PARA SE FURTAR ÀS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

NOTA 01: A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

NOTA 02: As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão comoválidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

NOTA 03: A ausência de anexação de certidão fiscais ou documentos que possam ser conferidos em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade da empresa.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor global proposto.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R$ 0,01 (um centavo).

9.12. Será adotado o modo de disputa ABERTO E FECHADO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.13. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos, improrrogáveis.

9.14. Encerrado o prazo do item 9.13, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.15. Encerrada a sessão dos lances, com o decurso do prazo do item 9.14, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado, em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.16. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 9.15, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.17. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.14 e 9.15, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.18. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos do item 9.15, poderá haver reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.19. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

9.20. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, permanecendo acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico https://ammlicita.org.br/.

9.22. Durante a fase de lances não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, salvo na hipótese do último lance fechado.

9.23. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do

valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

9.25. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes e procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para fins de aplicação dos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006.

9.26. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.27. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos, controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática.

9.28. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

9.29. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para definir a que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.30. A ordem de apresentação pelos licitantes será utilizada como um dos critérios de classificação, de forma que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

9.31. Havendo empate entre propostas ou lances, será aplicado o critério de desempate previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, obedecida a ordem estabelecida em seus incisos e parágrafos.

9.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34. Quando houver apenas um item por lote, o sistema, ao final da sessão de disputa, automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado.

9.35. Quando se tratar de mais de um item por lote, o Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta

adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.36. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.37. Ao final do certame, o licitante vencedor deverá atualizar a proposta com os descontos ofertados, de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item em relação à Planilha Original da Licitação, a fim de evitar o chamado "jogo de planilhas". A Planilha Atualizada deverá ser anexada após o término da sessão de lances e deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e por seu responsável técnico. O prazo para apresentação será de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

10.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, em sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

a) apresentar preço final superior ao preço máximo fixado; ou

b) apresentar preço manifestamente inexequível, salvo comprovação de oscilação de mercado ocorrida após a elaboração dos orçamentos até a data de abertura das propostas.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, visando ao saneamento das propostas, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ficando a ocorrência registrada em ata.

10.6. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e

quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação, desde que solicitado por escrito e de forma justificada pelo licitante, antes do seu término, e formalmente aceito.

10.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes (catálogos, folhetos ou propostas). Esses documentos deverão ser encaminhados preferencialmente por meio eletrônico ou, quando autorizado, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo de seu envio ulterior pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1. Tratando-se de lote, a desclassificação de um único item implicará a desclassificação da proposta para todo o lote, de modo que esta somente será aceita se atender aos requisitos de todos os itens que o compõem.

10.10. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

10.11. O Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12. Também nas hipóteses em que a proposta não for aceita e o Agente de Contratação passar à subsequente, poderá haver negociação com o respectivo licitante, com vistas à obtenção de preço melhor.

10.13. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de menor preço global, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, os prazos de fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, bem como as demais condições definidas neste Edital.

11.2. O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o

caso, após negociação e decisão quanto à aceitação do lance mais vantajoso.

11.3. Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à análise das condições de habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos. Entre preços unitários e totais, prevalecerão os unitários.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou com a legislação em vigor.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2. Contenham qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com este Edital;

11.6.3. Sejam manifestamente inexequíveis, por decisão fundamentada do Agente de Contratação.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo o procedimento homologado e o objeto adjudicado pela autoridade competente.

11.9. Após a habilitação, a licitante poderá ser desqualificada por motivo relacionado à capacidade jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira, à qualificação técnica e/ou à inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item em relação a Planilha Original da Licitação, a fim de evitar jogo de planilhas. A Planilha Atualizada deverá ser anexada após o término da sessão de lances e deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e por seu responsável técnico. Será concedido um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação do licitante.

13. DO RECURSO

13.1. O Agente de Contratação declarará o vencedor e, após transcorrida a fase de regularização fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá prazo mínimo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer.

13.2. A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implicará a decadência desse direito, cabendo ao Agente de Contratação encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicação do objeto à licitante vencedora.

13.3. Havendo manifestação, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência da intenção de recorrer, decidindo fundamentadamente sobre a admissibilidade ou não do recurso.

13.3.1. Nesse momento, o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, limitando-se à verificação das condições de admissibilidade.

13.3.2. A falta de apresentação das razões do recurso, em campo próprio do sistema, importará na decadência do direito de recorrer e, consequentemente, na adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso admitida deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a fluir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou, havendo recurso, após a decisão definitiva da autoridade competente.

14.2. Concluída a fase recursal e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente procederá à homologação do procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo constante em documento complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo setor competente, podendo ser prorrogado mediante anuência e conveniência administrativa, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O subitem acima será desconsiderado caso a autoridade competente adote decisão diversa da homologação do processo licitatório ou determine medida distinta.

15.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, aplicar-se-ão as sanções estabelecidas no capítulo de sanções administrativas deste instrumento, reservando-se ao Contratante o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou, alternativamente, revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a vencedora.

15.4. Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição para assinatura do contrato, o licitante deverá apresentar garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor vencedor da licitação, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

15.4.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

15.4.2. Seguro-garantia;

15.4.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

15.5. A garantia contratual deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses.

16. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados após sua assinatura, podendo ser prorrogável desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

16.2. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

16.3. O prazo de execução da obra será conforme estabelecido no Cronograma Físico Financeiro.

17. DO CONTRATO

17.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado, via sistema eletrônico e e-mail, para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta constante em documento complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo setor responsável, prorrogáveis por igual período, sob pena de decair do direito à contratação.

17.1.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração do contrato.

17.2. O contrato celebrado será rescindido em caso de descumprimento contratual, aplicando-se as sanções cabíveis e pertinentes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. O regime jurídico desta contratação confere ao Contratante as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Constituem obrigações do Contratante, além daquelas previstas no art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificadas neste Edital:

a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços objeto deste contrato;

b) Emitir ordens de serviço à contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos de atendimento;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, quando pertinentes;

d) Efetuar os pagamentos na forma ajustada neste Edital e no instrumento contratual;

e) Cumprir com as demais obrigações constantes neste Edital e no contrato.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Fica designado o Sr. DAVI GOMES DE MOURA, ENGENHEIRO CIVIL, CREA-MG Nº 340.345/D e Sr. LUCAS DA FONSECA FURTADO, ENGENHEIRO CIVIL, CREA-MG N.º 201.358/D, como responsáveis pela fiscalização do contrato, competindo-lhe proceder a todos os trâmites necessários ao acompanhamento, fiscalização, medição e recebimento da obra, bem como emitir relatórios e notificações sempre que constatadas inconsistências ou irregularidades na execução contratual.

19.2. Resguardada a disposição do item anterior, a fiscalização representará o Contratante e terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, com as especificações e referências necessárias ao seu perfeito entendimento pelos licitantes;

b) Receber os serviços, verificando a conformidade com as especificações estabelecidas e com a proposta apresentada;

c) Agir e decidir em nome do Contratante, inclusive para rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas;

d) Coletar, sempre que julgar necessário, amostras de todos os produtos utilizados na obra ou serviço, para fins de análise;

e) Comunicar oficialmente à contratada quanto à rejeição de produtos ou serviços;

f) Certificar a nota fiscal correspondente somente após verificar a perfeita compatibilidade entre os serviços executados e aqueles contratados;

g) Exigir da contratada o cumprimento rigoroso de todas as obrigações assumidas;

h) Sustar o pagamento de faturas em caso de descumprimento, pela contratada, de condições previstas neste instrumento;

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à contratada, relativas ao fiel cumprimento do contrato;

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multas à contratada;

k) Instruir os recursos apresentados pela contratada referentes a pedidos de cancelamento de multas, quando houver discordância do Contratante;

l) Assegurar, no exercício de suas atribuições, o direito de acesso irrestrito a todos os elementos e informações relacionados ao objeto do contrato, sempre que julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As condições ou critérios de pagamento estão previstos no Termo de Referência e na Minuta do contrato administrativo.

22. FLUXO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

22.1. As condições ou critérios de fluxo de medição e pagamento estão previstos no contrato administrativo.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O(a) licitante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado(a) administrativamente pelas

seguintes infrações:

23.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato administrativo;

23.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato administrativo que cause grave dano ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Der causa à inexecução total do contrato administrativo;

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. Não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

23.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

23.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato administrativo;

23.1.9. Fraudar a licitação pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato administrativo;

23.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

23.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência – quando o(a) contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato administrativo, sempre que não se justificar penalidade mais grave (§ 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021);

23.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 23.1.2 a 23.1.7, sempre que não se justificar penalidade mais grave (§ 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021);

23.2.3. Declaração de inidoneidade, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 23.1.8 a 23.1.12, bem como nos subitens 23.1.2 a 23.1.7, quando justificada penalidade mais grave (§ 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

23.3. Multa:

23.3.1. Moratória – 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

23.3.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão

contratual por descumprimento, conforme inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
23.3.2. Compensatória – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de inexecução total do objeto.
23.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Contratante (§ 9º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021).
23.5. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021).
23.6. Antes da aplicação de multa, será assegurada defesa ao(à) contratado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).
23.7. Se o valor da multa e das indenizações cabíveis for superior ao pagamento devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021).
23.8. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação da autoridade competente.
23.9. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
23.10. Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021):
23.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
23.10.2. As peculiaridades do caso concreto;
23.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
23.10.4. Os danos decorrentes ao Contratante;
23.10.5. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
23.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras legislações de licitações e contratos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021.
23.12. A personalidade jurídica do(a) contratado(a) poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular atos ilícitos previstos neste contrato, ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, os efeitos das sanções serão estendidos aos administradores, sócios com poderes de administração, pessoa jurídica sucessora ou empresa

coligada/ controlada, sempre assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

23.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

23.14. As sanções de impedimento de licitar/contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

24. DO REAJUSTAMENTO

24.1. Os preços serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do índice previsto no Termo de Referência e na minuta contratual.

25. DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições propostas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

26.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativa, conforme Decreto Municipal que fala sobre as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo na aplicação da Lei nº. 14.133/2021.

27. DA ENTREGA DO OBJETO

27. A entrega do objeto está prevista no Projeto, Termo de Referência e anexos e no contrato administrativo.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Homologada a licitação e adjudicado o objeto, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato. A Ordem de Serviço será emitida posteriormente, após o atendimento das condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

28.2. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou não forneça o(s) bem(ns) objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

28.3. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

28.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

28.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços dentro do prazo estabelecido neste edital caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas.

28.6. Na hipótese prevista no item anterior, será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

28.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente todos aqueles listados no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

28.8. A Autoridade Competente poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

28.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais quanto dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

28.10. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento), mediante prévia e expressa autorização da Administração e observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

28.11. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação, assegurada a prévia manifestação dos interessados, quando cabível, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

28.12. O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de

diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

28.13. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

28.14. Informações complementares sobre a presente licitação serão prestadas exclusivamente pelo Agente de Contratação por meio da plataforma AMM Licita (www.licitardigital.com.br).

28.15. Complementam o presente Edital, como documentos anexos disponíveis na plataforma AMM Licita:

a) Projeto Básico / Termo de Referência – ANEXO I;

b) Modelo de Declaração de Visita Técnica – ANEXO II;

c) Planilha Orçamentária / BDI – ANEXO III;

d) Cronograma Físico-Financeiro – ANEXO IV;

e) Memorial Descritivo – ANEXO V;

f) Minuta do Contrato – ANEXO VI;

g) Projeto Executivo – ANEXO VII;

h) Memorial de Cálculo – ANEXO VIII.

OBS.: OS ANEXOS ESTARÃO DISPONIBILIZADOS SEPARADAMENTE DO EDITAL.

28.16. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br ou www.vargemalegre.mg.gov.br.

28.17. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação implica aceitação incondicional de seus termos, representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

28.18. Eventuais divergências ou inconsistências identificadas entre o Edital e seus anexos deverão ser submetidas à Administração para esclarecimento e, quando necessário, correção formal dos documentos, observados os princípios da vinculação ao edital, da transparência, da isonomia e do julgamento objetivo.

28.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciarão e vencerão em dias de expediente da Administração.

28.20. Cada licitante é responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos

documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo ser exigida, a qualquer tempo, a apresentação de documentos ou informações complementares necessárias à completa instrução do processo.

28.21. É vedado a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante utilização de recursos ou meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no Capítulo II-B – Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos, da Lei nº 14.133/2021.

28.22. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.23. O instrumento (EDITAL) convocatório é parte integrante do contrato.

28.24. O foro da Justiça Estadual de Caratinga – MG, é eleito para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste contrato administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação (§1º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021).

28.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, localizada na Rua José Rodrigues Campos, n.º 053, Centro, CEP: 35.199-000, Vargem Alegre – MG, nos dias úteis, das 08:00 horas às 17:00 horas, ou pelo telefone (33) 3324-1000, e-mail: pmva.licitacao@gmail.com . Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através da Plataforma de Licitações AMM Licita (www.licitardigital.com.br).

Vargem Alegre – MG, 03 de setembro de 2026

Maria Cecília Costa Garcia
Prefeita Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO ATESTADO VISITA TÉCNICA

(O P C I O N A L)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00050/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, e-mail _____, por intermédio do engenheiro Sr. _____, inscrito no CREA sob o nº _____, realizou a visita técnica e tomou conhecimento das condições e possíveis locais onde serão executados os serviços, conforme detalhado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026.

() DECLARO que vistoriei minuciosamente os locais destinados à prestação dos serviços constantes do objeto da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026, tomando conhecimento das reais condições para execução, bem como coletando todas as informações necessárias para a perfeita elaboração da proposta comercial.

_____,___,_____de 202__.

Engenheiro ou arquiteto credenciado pela empresa

Nome:_____
Assinatura:
CREA: _____

ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N.º __ / 202_

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0050/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE/MG, entidade de direito público, com sua sede estabelecida à Rua José Rodrigues, n.º 053, Centro, Vargem Alegre – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.128/0001-93, aqui representada pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, Maria Cecília da Costa Garcia, portadora do CPF n.º 700.827.406-82, e a empresa _____, estabelecida _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, nesteato representada pela Sr.(a) _____, portador do CPF nº _____, doravante neste ato denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, celebram o presente CONTRATO, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável ao caso, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra e serviço comum de engenharia destinada a construção de cobertura no pátio da UBS Olga Pereira Rodrigues – Centro de Saúde de Vargem Alegre/MG, em conformidade com os anexos constantes no edital Concorrência Eletrônica nº 006/2026, que são partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição, sob o regime de empreitada por preço global com fornecimento de material.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026, a qual o presente contrato encontra-se estritamente vinculado, independentemente de transcrição.

2.2. Vinculam a este contrato administrativo:

2.2.1. O edital desta Concorrência Eletrônica e seus anexos;

2.2.2. A proposta da contratada.

2.2.3. Lei nº. 14.133/2021 e o Decreto Municipal n.º 096/2023, que regulamenta a legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as formas do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA: SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA AS PREVISTAS NO EDITAL E AINDA:

a) manter durante todo o período de execução do Contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/CAU;

b) promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS (CNO) e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto Executivo e a obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

c) executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) apresentado(s) nos termos do Edital;

d) ter representante no local da obra, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA/CAU como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do Contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

e) assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

f) efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do Contrato;

g) responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da Prefeitura Municipal de Vargem Alegre ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

h) responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

i) acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

j) observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;

l) responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

m) proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução da obra;

n) fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade,

bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicáveis a cada caso;

o) acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em 02 (duas) vias e entregues mediante recibo ou registrada no “Diário de Ocorrências”;

p) retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

q) retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão- de-obra;

r) comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;

s) apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, relativa à matrícula (CNO) da obra, antes do recebimento definitivo;

t) aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do projeto Básico, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato;

u) manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

v) qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada, e dependerá de prévia aprovação do Fiscal do Contrato;

x) fornecer todos os materiais, mão de obra, transportes, hospedagens, alimentações, encargos sociais, impostos e taxas de qualquer natureza acaso devidos, enfim, todas as despesas que envolverem o objeto do presente contrato.

z) Responsabilizar-se solidariamente pelo período de 05(cinco) anos após a conclusão da obra, reparando qualquer dano causado por sua culpa presumida ou por vícios ocultos que ponham em risco a solidez e segurança da obra.

w) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

II - DA CONTRATANTE

a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentrodas normas deste Contrato;

b) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

c) Notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte do fiscal do Contrato;

d) Aplicar as sanções administrativas contratuais.

e) Efetuar o pagamento na forma prevista no edital e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ _____ (____), de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro apresentado e planilha de custo unitário constante da proposta de preço da contratada.

5.2 No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

5.3. A despesa relativa ao presente Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

00206.1030100021.030 44905100000 235-15001002

00206.1030100021.030 44905100000 235- 17103210

00206.1030100021.030 44905100000 235-17063110

5.4. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE - MG, responsável por fiscalizar a CONTRATADA fundamentada pelo Contrato, Normas do Concedente, legislações e normas vigentes.

6.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e

outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O pagamento será mensalmente e em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento da nota fiscal e Boletim de Medição, acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e social;

6.4. O pagamento somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de Boletim de Medição;

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação administrativa, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.6. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratante, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará ao contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, quando devidos, ou cobrados diretamente da Contratada.

6.10. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do contratante, assim como aquelas que não correspondem a bens entregues.

6.11. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade da Contratada, deverão ser enviados ao contratante mensalmente.

6.12. A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.

6.13. Antes de cada pagamento a Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das regularidades fiscal, social e trabalhista.

6.14. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato administrativo, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.18. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em 7.qualquer caso, pelo(a) Prefeito(a) Municipal, não será rescindido o contrato administrativo em execução com a contratada inadimplente.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.20. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

6.21. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado do orçamento estimado.

6.22. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional da Construção Civil (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.23. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.24. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.25. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.26. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.27. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.28. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.29. Não haverá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo para execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma físico financeiro, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, a ser entregue pela Secretaria Municipal competente, excluindo-se os dias em que, por motivo de força maior, consignado no Livro de Ocorrências, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, houver interrupção dos trabalhos.

7.2. Considera-se infração contratual o retardamento da execução dos serviços contratado ou a sua paralisação injustificada, a critério da Secretaria Municipal de Obras de Vargem Alegre.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados após sua assinatura, podendo ser prorrogável desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições, qualificações e especificações previstas neste Contrato e em seus anexos.

9.2. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pela CONTRATANTE obrigará à CONTRATADA, a sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir a parte impugnada do serviço, sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

9.3. A CONTRATANTE poderá rejeitar métodos e serviços ou exigir a retirada do local do serviço,

de operário, funcionário, Engenheiro ou arquiteto ou urbanista, mestre de obra, etc., que não esteja exercendo suas tarefas ou não se comportando a contento, cabendo a CONTRATADA substituí-lo dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que lhe for feita, ou refazer os serviços impugnados, correndo por sua conta todas as despesas.

9.4. No presente instrumento contratual, onde lê-se "fiscal do Contrato" entenda-se como um Engenheiro ou arquiteto ou urbanista designado pela CONTRATANTE para proceder à fiscalização da execução deste Contrato.

9.5. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o Contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de Termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do Termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, possível das sanções cabíveis.

9.6. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas à nova verificação do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Concluída a obra, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo.

10.2. Recebida a notificação de conclusão da obra, ou expirado o prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria da obra para verificação da sua regularidade.

10.3. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o Recebimento Provisório da obra, lavrando em 03 (três) vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante.

10.4. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

10.5. Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato.

10.6. Aceita a obra pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções e multas:

11.1.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo, estabelecendo o prazo

de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

11.1.2. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de impedimento legalmente previsto na Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

11.1.3. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

11.1.4. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até o décimo dia de atraso.

11.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial do Contrato.

11.1.6. Multa de 20% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total do Contrato.

11.1.7. Decorridos 60 (sessenta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

11.2. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

11.3. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este Município, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou

cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATANTE vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11.7. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos.

11.8. As sanções administrativas passíveis de aplicação à CONTRATADA não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 124, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, obrigando se a contratada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstasnos Artigos 137 a 139 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Contratante fará a publicação deste contrato administrativo nos termos da Lei nº. 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA DECIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCO, QUANDO FOR O CASO

16.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativo, conforme Decreto Municipal que fala sobre as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo na aplicação da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: **DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO**

17.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de, no máximo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Ao presente Contrato aplicam-se as seguintes disposições gerais:

a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a estes encargos, inclusive os que eventualmente advierem de prejuízos causados a terceiros;

b) A CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e da aquisição, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ela destinados,havendo interesse mútuo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga/MG, com exclusão de qualquer outro, por maisprivilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

19.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes aseguir firmam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Vargem Alegre – MG, ____ de _____de 2026

CONTRATANTE CONTRATADA

ANEXO VII – PROJETOS

ANEXO VIII – MEMORIAL CÁLCULO

.

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CR/88

A _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Praça/Rua/Av. _____, nº. _____, Bairro _____, cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu(ua) sócio(a)-administrador(a), senhor(a) _____, inscrito no CPF nº. _____, DECLARA, para os devidos fins, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CR/88.

Local e data - _____,_____,___de 202__.

Assinatura

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITAÇÃO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Praça/Rua/Av. _____, nº. _____, bairro _____, cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu(ua) sócio(a)-administrador(a), senhor(a) _____, inscrito no CPF nº. _____, DECLARA, para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, prevista em lei e outras normas específica ou é desobrigado de cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específica.

Local e data - _____,_____,___de 202__.

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE / MG, EXTRATO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N.º 006/2026. Contratação de empresa para execução de obra e serviço comum de engenharia destinada a construção de cobertura no pátio da UBS Olga Pereira Rodrigues – Centro de Saúde de Vargem Alegre/MG, conforme anexos do edital de Concorrência Eletrônica n.º 006/2026. Abertura: 30 de setembro de 2026 as 09:00H. O edital encontra-se à disposição no através do endereço eletrônico www.vargemalegre.mg.gov.br e na Plataforma de Licitações AMM Licita (Licitar Digital), através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura. Vargem Alegre/MG 03/09/2026. Maria Cecília Costa Garcia – Prefeita Municipal.